MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF

Assunto: **análise de Capacidade de Pagamento (Capag) 2025 do Estado de Goiás (GO), nos termos da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. A presente Nota de análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

a) Endividamento - DC;
b) Poupança Corrente - PC; e
c) Liquidez Relativa - LR.

2. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utilizou-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

3. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).

4. Informe-se que ao longo da análise fiscal observaram-se as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios.

5. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na **Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 52623242)**, que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos Estados para os Municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

6. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

Indicador	Variáveis	2022	2023	2024	(%)	Nota Parcial	Icf	Nota Final
Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			29.014.673.052,09	68,54	B	Aicf	B+
	Receita Corrente Líquida			42.330.061.506,30				
Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	40.640.517.419,56	43.734.935.941,79	39.515.379.481,37	85,11	B		
	Receita Corrente Ajustada	47.389.739.305,19	49.742.750.022,20	46.194.776.039,89				
	Transferências Constitucionais e Legais	7.107.399.388,25	7.928.623.754,65	0,00				
Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras Não Vinculadas			2.053.034.413,30	15,51	A		
	Disponibilidade de Caixa Não			8.617.229.848,84				

	Vinculada							
	Receita Corrente Líquida			42.330.061.506,30				

AJUSTES RELATIVOS AO RRF

7. Tendo por base o artigo 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, faz-se necessário o ajuste, ou revisão, da nota de Capag de Estados que tenham aderido ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído por meio da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, em virtude dos efeitos que a participação nesse programa promove nos resultados dos indicadores.

8. Informe-se que o detalhamento da metodologia usada para a revisão da Capag está disposto na **Nota Técnica nº 2425/2024/MF, de 09/08/2024 (Sei nº 44195582)**.

9. O artigo 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece que:

> *Art. 31. Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.*
> *§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:*
> *I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;*
> *II - em até dez dias úteis da verificação, pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), de que o ente:*
> *a) declarou, oficialmente ou no âmbito de processo judicial, enfrentar dificuldades financeiras; ou*
> *b) paga parceladamente, ou com atraso, salários ou benefícios previdenciários de seus servidores; ou*
> *III - em até dez dias úteis da conclusão do processo de análise fiscal, caso se verifique que a classificação final de capacidade de pagamento decorra diretamente de auxílios financeiros temporários no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou de outros programas de suporte financeiro a serem criados pela União.*
> *§ 2º Os entes aos quais for aplicado o disposto no caput poderão, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, interpor recurso administrativo.*

10. O RRF constitui política de auxílio a Estados que se encontrem em situação grave de desequilíbrio fiscal. A fim de auxiliar a Unidade da Federação a contornar os problemas fiscais, o RRF prevê, por exemplo, a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas com a União e das dívidas garantidas pela União. Esse benefício implica, por conseguinte, em distorções nos indicadores que compõem o cálculo da Capag.

11. Para empreender a revisão prevista no inciso III do § 1º do artigo 31 da Portaria STN, calculou-se o montante do serviço da dívida por competência que deveria ter sido custeado pelo Estado no período abrangido pela análise da Capag, englobando dívidas contraídas diretamente com a União e as dívidas com e sem garantia da União contraídas com instituições financeiras, e, em seguida, computaram-se os indicadores considerando os efeitos do pagamento integral desse serviço. O serviço da dívida por competência foi calculado pela STN a partir de informações sobre parcelas inadimplidas de contratos de dívida e previsões de pagamento de dívida sem garantia consignadas no Plano de Recuperação Fiscal do Estado. Em caso de imprecisões, o Estado pode recorrer e comprovar a necessidade de uso de número alternativo.

12. Na tabela a seguir, expõe-se a memória de cálculo, com valores em reais (R$), para a revisão dos valores da Dívida Consolidada Bruta, que compõe o Indicador de Endividamento (DC) da Capag:

Rubrica		2024
a.	Dívida Consolidada (fonte: PAF)	29.014.673.052,09
b.	Saldo devedor do contrato LC 159/17 - Art. 9º-A observado (fonte: Sahem)	10.617.991.507,59
c.	Saldo devedor do contrato LC 159/17 - Art. 9º-A apurado por competência	9.341.271.422,13
d = a - (b - c)	**Dívida Consolidada Ajustada**	**27.737.952.966,63**

13. A tabela seguinte expõe a memória de cálculo, com valores em reais (R$), para a revisão dos valores de Despesa Corrente, que compõe o Indicador de Poupança Corrente (PC) da Capag:

Rubricas		2022	2023	2024
a.	Juros de Dívidas com a União apurados por competência	611.487.161,96	662.318.243,55	770.266.523,26
b.	Juros de Dívidas com Garantia da União apurados por competência	517.822.328,27	351.113.255,14	315.392.364,29
c.	Juros de Dívidas sem Garantia da União apurados por competência	31.271.342,34	176.529.264,71	23.101.883,81
d = a + b + c	Total dos Juros apurados por competência	1.160.580.832,57	1.189.960.763,40	1.108.760.771,36

e.	Juros Empenhados (fonte: PAF)	358.134.053,11	597.928.893,16	790.273.475,24
f = d - e	Diferença entre Juros Empenhados e Juros apurados por competência	802.446.779,46	592.031.870,24	318.487.296,12
g.	Despesa Corrente (fonte: PAF)	40.640.517.419,56	43.734.935.941,79	39.515.379.481,37
h = f + g	**Despesa Corrente Revisada**	**41.442.964.199,02**	**44.326.967.812,03**	**39.833.866.777,49**

14. A próxima tabela expõe a memória de cálculo, com valores em reais (R$), para a revisão dos valores de Disponibilidade de Caixa Bruta, que compõe o Indicador de Liquidez Relativa (LR) da Capag:

Rubrica		2024
a.	Amortização por competência	1.226.735.031,79
b.	Juros por competência	1.108.760.771,36
c.	Amortização Empenhada (fonte: PAF)	462.870.778,09
d.	Juros Empenhados (fonte: PAF)	790.273.475,24
e = a + b - c -d	Diferença entre Amortizações Empenhadas e Amortizações apuradas por competência	1.082.351.549,82
f.	Disponibilidade bruta de Caixa (fonte: PAF)	8.617.229.848,84
g = f - e	**Disponibilidade bruta de Caixa Revisada**	**7.534.878.299,02**

15. A tabela abaixo reproduz a memória de cálculo da classificação final de Capag revisada, em que foram utilizados os valores ajustados de Dívida Consolidada Bruta (indicador I), Despesa Corrente (indicador II) e Disponibilidade de Caixa Bruta (indicador III):

Indicadores	Variáveis	2022	2023	2024	(%)	Nota Parcial	Icf	Nota Final
Endividamento (DC)	**Dívida Consolidada**			27.737.952.966,63	65,53	B	Aicf	B+
	Receita Corrente Líquida			42.330.061.506,30				
Poupança Corrente (PC)	**Despesa Corrente**	41.442.964.199,02	44.326.967.812,03	39.833.866.777,49	86,28	B		
	Receita Corrente Ajustada	47.389.739.305,19	49.742.750.022,20	46.194.776.039,89				
	Transferências Constitucionais e Legais	7.107.399.388,25	7.928.623.754,65	0,00				
Liquidez Relativa (LR)	**Obrigações Financeiras Não Vinculadas**			2.053.034.413,30	12,95	A		
	Disponibilidade de Caixa Não Vinculada			7.534.878.299,02				
	Receita Corrente Líquida			42.330.061.506,30				

CONSIDERAÇÕES FINAIS

16. **A nota de Capag do Estado de Goiás (GO) é "B+".**

17. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Estado poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo da Unidade da Federação ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de Capag passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

18. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o artigo 31 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União e ao Governo do Estado de Goiás (GO).

Anexos:

- Nota Técnica nº 2425/2024/MF, de 09/08/2024 (Sei nº 44195582);
- Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 52623242).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM e ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 23/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 23/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 23/09/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53994003** e o código CRC **AA1E38D3**.

Referência: Processo nº 17944.005202/2024-76. SEI nº 53994003